



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 51/2022

Pregão Eletrônico nº 22/2022

Processo SUPRI 562/2021

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Contrato de Empreitada que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI e a Empresa AMB TEC IMUNIZACAO LTDA na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, portador de RG nº 25.272.181-0 e CPF nº 173.386.268-47.

CONTRATADA: AMB TEC IMUNIZACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.476.432/0001-88, estabelecida à Rua Itaici, 750, Itaguacu, Aparecida/SP, CEP 12570-000, Telefone: (12) 3311-1825, e-mail: comercial@ambtecimunizacao.com.br, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor Joao Donizete Dorta, portador da cédula de identidade RG nº 12.882.407-4 e CPF nº 008.459.328-88.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E DEMAIS EQUIPAMENTOS REFERENCIADOS** pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Memorial Descritivo, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2022, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. Das quantidades e valores contratados

ITEM	DEPARTAMENTOS	TOTAL DE APLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	04	R\$ 822,88	R\$ 3.291,52
2	CRAS Amador Bueno	04	R\$ 822,88	R\$ 3.291,52
3	CRAS Aurora	04	R\$ 822,88	R\$ 3.291,52
4	CRAS Maristela	04	R\$ 822,88	R\$ 3.291,52
5	CRAS Cardoso	04	R\$ 822,88	R\$ 3.291,52
6	Centro POP	04	R\$ 822,88	R\$ 3.291,52
VALOR TOTAL				R\$ 19.749,12

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto e **Memorial Descritivo (ANEXO I)**, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Donizete Dorta.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldocoinformacao.com.br:443> e utilize o código 47E7-2DF3-2608-43D7.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Donizete Dorta.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldocoinformacao.com.br:443> e utilize o código 47E7-2DF3-2608-43D7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CONTRATADA, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 19.749,12 (dezenove mil, setecentos e quarenta e nove reais e doze centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA IV - DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS

4.1. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros objetos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será de acordo com o serviço efetivamente realizado e efetuado em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente devem ser informados na Proposta Comercial conforme **Anexo IV**, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

5.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

5.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços, a ser expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro do limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes de seu término.

6.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o artigo 40, XI c.c. 65, II, "d", da Lei 8.666/1993; utilizando-se como índice o "IPC/FIPE – categoria geral".

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá

Este documento foi assinado digitalmente por João Donizete Dorta.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 47E7-2DF3-2608-43D7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

7.3. Além da penalidade prevista no subitem anterior, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta**.

7.4. Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da multa de até 10% (dez por cento) de que trata o subitem anterior, levará em consideração o valor do item/lote proposto, multiplicado por sua quantidade total estimada no ato convocatório.

7.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.6. O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) Multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- d) Multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

7.7. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

7.8. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

7.9. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

7.10. O pedido de prorrogação do prazo final da entrega do objeto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

7.11. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitado.

Este documento foi assinado digitalmente por João Donizete Dorta.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 47E7-2DF3-2608-43D7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

7.12. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

7.13. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA VIII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

8.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou Ata de Registro de Preços, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

- a)** Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a Contratada será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias.
- b)** A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela Contratada e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos.
- c)** Quando da aplicação das multas, a Contratada será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela Contratante, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
- d)** Da aplicação de multas, caberá recurso à Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a Contratante, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. A execução dos serviços deverá ser conforme constante no memorial descritivo.

9.2. A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi, sem ônus para Prefeitura

9.3. Ocorrendo o descrito no Item 9.2, a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, e especialmente de preço.

9.4. A CONTRATADA obriga-se a entregar os objetos, conforme adjudicado, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

10.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;

10.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação.

10.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

10.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

10.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

10.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como: insumos, materiais, serviços, despesas operacionais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, utensílios, equipamentos e sua manutenção, pisos salariais da categoria, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, dentre outros.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências editalícias.

11.2. Constatadas quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;
- b) Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Determinar a correção, reparação ou substituição, à expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, do objeto, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução.

11.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo indicado na notificação, contado do recebimento da notificação verbal ou por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.4. A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido no subitem anterior levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA XII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. À Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania caberá o recebimento do objeto, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

ÓRGÃO	U.O.	U.D.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESPESA	FONTE RECURSO	CÓDIGO APLICAÇÃO
14	03	00	08	244	0015	2002	05	355	05	5000094
14	03	00	08	244	0015	2002	05	361	05	5000097

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

14.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

14.2. A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais

14.4. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA XV - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

15.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 12 de Abril de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Elaine Rodrigues Bueno de Freitas – Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

AMB TEC IMUNIZACAO LTDA

Joao Donizete Dorta – Sócio Administrador

Testemunhas

Nome: Levanete Machado
RG: 32.516.176-8

Nome: Maria Luiza de Paula
RG: 50.995.480-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: AMB TEC IMUNIZACAO LTDA

CONTRATO nº: 51/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E DEMAIS EQUIPAMENTOS REFERENCIADOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ITAPEVI, 12 DE ABRIL DE 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Igor Soares Ebert

Cargo: Prefeito

CPF: 282.233.028-02

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Elaine Rodrigues Bueno de Freitas

Cargo: Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

CPF: 173.386.268-47

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Elaine Rodrigues Bueno de Freitas
Cargo: Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania
CPF: 173.386.268-47

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Joao Donizete Dorta
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 008.459.328-88

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Donizete Dorta.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 47E7-2DF3-2608-43D7.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/47E7-2DF3-2608-43D7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 47E7-2DF3-2608-43D7



Hash do Documento

56FE83AD3EEA5305053688042BA9AAA6DBEB9F8549C92AF2C01507F90DBDD9E4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/04/2022 é(são) :

Joao Donizete Dorta (Signatário) - 008.459.328-88 em
18/04/2022 16:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



 Prefeitura Municipal de Itapevi

NOTA DE EMPENHO

 Fornecedor Codigo
 AMB TEC IMUNIZACAO LTDA 07887
 C.N.P.J.: 14.476.432/0001-88

Descricao	Data	Processo	Empenho
PRESTACAO DE SERVICOS DE DESINSETIZACAO E DESRATIZACAO CONTRATO 51/22.	12/04/2022	E00022-2022	02383

Tipo P.M. No. 562 /2021

ORDINARIO

Fonte 05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS Desp 00355

C.Apl 5000094 BL PSB - BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA

Processo Contabil 562/2021-00

 Classificacao

Institucional

Orgao: 14 Secretaria desenv. social e cidadania
 Unidade Orcamentaria: 03 Fundo assist. social do munic.de itapevi
 Unidade de Despesa...: 00

Programa de Trabalho

Funcao: 08 Assistencia social
 Subfuncao: 244 Assistencia comunitaria
 Programa: 0015 Desenvolvimento social
 Acao: 2172 Manutencao do fundo de assistencia social

Natureza da Despesa...:

3.3.90.39.16 Manutencao e conservacao de bens imoveis

 Dotacao: 92.361,85

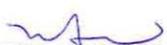
Saldo Anterior: 20.000,00

Esta Nota: 16.457,60

Saldo da Dotacao: 3.542,40

EMITENTE

ORDENADOR DE DESPESA



 MARIA APARECIDA DOS SANTOS

 LUIZ CLAUDIO DE FREITAS LEITE
 SECRETARIO DE FAZENDA E PATRIMONIO
 287.561.498-32

CPF-228.570.128-45

 Prefeitura Municipal de Itapevi

NOTA DE EMPENHO

 Fornecedor Codigo
 AMB TEC IMUNIZACAO LTDA 07887
 C.N.P.J.: 14.476.432/0001-88

 Descricao Data Processo Empenho
 PRESTACAO DE SERVICOS DE DESINSETIZACAO 12/04/2022 E00022-2022 02384
 E DESRATIZACAO CONTRATO 51/22.

Tipo P.M. No. 562 /2021

ORDINARIO

Fonte 05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS Desp 00361

C.Apl 5000097 BL MAC - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Processo Contabil 562/2021-00

Classificacao

Institucional

Orgao: 14 Secretaria desenvol. social e cidadania
 Unidade Orcamentaria: 03 Fundo assist. social do munic.de itapevi
 Unidade de Despesa...: 00

Programa de Trabalho

Funcao: 08 Assistencia social
 Subfuncao: 244 Assistencia comunitaria
 Programa: 0015 Desenvolvimento social
 Acao: 2172 Manutencao do fundo de assistencia social

Natureza da Despesa...:

3.3.90.39.16 Manutencao e conservacao de bens imoveis

Dotacao: 85.300,00

Saldo Anterior: 59.438,15

Esta Nota: 3.291,52

Saldo da Dotacao: 56.146,63

EMITENTE

ORDENADOR DE DESPESA



 MARIA APARECIDA DOS SANTOS

 LUIZ CLAUDIO DE FREITAS LEITE
 SECRETARIO DE FAZENDA E PATRIMONIO
 287.561.498-32

CPF-228.570.128-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

C.N.P.J.: 46.523.031/0001-28

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova Itapevi - SP - CEP 06693-120

FONE: (11) 4143-7500

FOLHA 1

FORNECEDOR: 07887 AMB TEC IMUNIZACAO LTDA

C.N.P.J. : 14.476.432/0001-88 I.E.:

ENDereco : RUA ITAICI

750

No. 000642 /2022 - 01

CIDADE : APARECIDA - SP (12) 3311-1824 / (12) 3311-1824

Data 12/04/2022

BAIRRO : ITAGUACU

- Cep: 12570-00

Processo E00022 /2022

PEDIDO DE COMPRA/O.S

ITEM	QUANT.	UN	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	4,--	SV	000.00001.1937-01 DESINSETIZACAO CENTRO POP	822,8800	3.291,52
TOTAL					3.291,52

PRAZO DE ENTREGA: ORGAO: 14.03.00 FUNDO ASSIST. SOCIAL DO MUNIC.DE ITAPEVI EMP: 02364

LOCAL DE ENTREGA: CLI- ITAPEVI- AV.CEL.NELSON TRANCHESE N.1730

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ATE 21 DIAS

12 / 04 / 2022
DATA

- PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES NESTA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO FICAM V.SAS SUJEITOS AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.090 E 8.980.

- PAGAMENTO POR DEPÓSITO BANCÁRIO OU DOC. FAVOR FORNECER DOMICÍLIO BANCÁRIO, NÚMERO DA CONTA

- ANOTAR NA NOTA FISCAL O NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E EMPENHO

- OBRIGATORIO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

- A DANFE DEVERÁ SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA, E A NOTA FISCAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

C.N.P.J.: 46.523.031/0001-28

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova Itapevi - SP - CEP 06693-120

FONE: (11) 4143-7500

FOLHA 1

FORNECEDOR: 07887 AMB TEC IMUNIZACAO LTDA

C.N.P.J. : 14.476.432/0001-88 I.E.:

ENDERECO : RUA ITAICI

CIDADE : APARECIDA - SP (12) 3311-1824 / (12) 3311-1824

BAIRRO : ITAGUACU - Cep: 12570-00

PEDIDO DE COMPRA/O.S

No. 000641 /2022 - 01

Data 12/04/2022

Processo E00022 /2022

ITEM	QUANT.	UN	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	4,--	SV	000.00001.1932-01 DESINSETIZACAO SECRETARIA DE DESENVOLV SOCIAL	822,6800	3.291,52
002	4,--	SV	000.00001.1933-01 DESINSETIZACAO CRAS AMADOR BUENO	822,6800	3.291,52
003	4,--	SV	000.00001.1934-01 DESINSETIZACAO CRAS AUFORA	822,6800	3.291,52
004	4,--	SV	000.00001.1935-01 DESINSETIZACAO CRAS MARISTELA	822,6800	3.291,52
005	4,--	SV	000.00001.1936-01 DESINSETIZACAO CRAS CARDOSO	822,6800	3.291,52
TOTAL					16.457,60

PRAZO DE ENTREGA: ORGAO: 14.03.00 FUNDO ASSIST. SOCIAL DO MUNIC.DE ITAPEVI EMP: 02383

LOCAL DE ENTREGA: CLI- ITAPEVI- AV.CEL.NELSON TRANCHESE N.1730

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ATE 21 DIAS

12 / 04 / 2022

DATA

- PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES NESTA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO FICAM V.SAS SUJEITOS AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666 E 8.883.

- PAGAMENTO POR DEPÓSITO BANCÁRIO OU DOC. FAVOR FORNECER DOMICÍLIO BANCÁRIO, NÚMERO DA CONTA

- ANOTAR NA NOTA FISCAL O NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E EMPENHO

- OBRIGATORIO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRONICA

- A DANFE DEVERA SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA, E A NOTA FISCAL.